

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa a criar a Frente Parlamentar da Educação Física, reivindicação do Fórum Permanente das Entidades de Educação Física do Rio Grande do Sul.

O Fórum deseja a criação dessa Frente e, para tanto, coloca-se à disposição como um elemento consultivo para a Câmara Municipal de Porto Alegre, para as questões que envolvam o esporte e a Educação Física.

A Frente Parlamentar da Educação Física visa a criar mecanismos para legitimar e valorizar o esporte e a Educação Física em nossa Capital.

Um dos motivos que nos levaram a criar a Frente é a geração de um movimento de conscientização da sociedade, com a ajuda do poder político, de que a atividade física e o esporte sejam um importante programa dentro da educação formal e informal.

Pelas razões acima mencionadas e por considerarmos extremamente meritório, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

VER. PROFESSOR GARCIA

VER. DR. GOULART

VER. DR. RAUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria, na Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, a Frente Parlamentar da Educação Física, determina seus objetivos e sua forma de constituição e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, a Frente Parlamentar da Educação Física.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Educação Física tem como objetivos:

- I – apoiar, incentivar, fomentar e criar mecanismos para legitimar e valorizar o esporte e o profissional de Educação Física como promotores da saúde da população;
- II – incentivar a população à prática de esportes, minimizando as doenças oriundas do sedentarismo; e
- III – prevenir a violência, oportunizando a retirada das crianças do ócio das ruas do Município.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Educação Física realizar-se-ão em escolas, praças, parques e áreas públicas no Município de Porto Alegre.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Educação Física será constituída mediante:

- I – requerimento individual ou coletivo dos Vereadores da CMPA; ou
- II – iniciativa da Mesa Diretora da CMPA.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o inc. I deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente da CMPA.

Art. 4º O Presidente da CMPA dará conhecimento a todos os Vereadores:

- I – do requerimento a que se refere o inc. I do art. 3º desta Lei; e
- II – da data de instalação da Frente Parlamentar da Educação Física, para fins de adesão dos Vereadores interessados.

Art. 5º Farão parte da estrutura da Frente Parlamentar da Educação Física os cargos de Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A direção dos trabalhos da Frente Parlamentar da Educação Física fica atribuída aos cargos de Presidente e Secretário.

Art. 6º A participação na Frente Parlamentar da Educação Física dar-se-á por livre adesão dos Vereadores da CMPA.

Parágrafo único. Após a instalação da Frente Parlamentar da Educação Física, as adesões deverão ser encaminhadas, mediante requerimento, ao Presidente da Frente Parlamentar da Educação Física.

Art. 7º A Frente Parlamentar da Educação Física desenvolverá ações isoladamente ou em conjunto com:

I – os órgãos públicos, em todos os níveis da Administração Pública, responsáveis pelo esporte e pelo ensino; e

II – as organizações privadas especializadas nas áreas do esporte e do ensino.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.